

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 5 de Julho de 2004

relativa aos três representantes das partes interessadas e seus suplentes no Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação

(2004/541/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação⁽¹⁾, a seguir designada «a Agência», e nomeadamente o artigo 6.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão de 28 de Maio de 2004,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 6.º do referido regulamento estabelece que o Conselho de Administração da Agência é composto por um representante de cada Estado-Membro, três representantes da Comissão e ainda três representantes propostos pela Comissão e nomeados pelo Conselho, sem direito a voto que representam, respectivamente, os seguintes grupos:

- a) A indústria das tecnologias de informação e comunicação;
- b) Grupos de consumidores;
- c) Peritos universitários em segurança das redes e da informação.

(2) A Comissão convidou os Estados-Membros a procederem à nomeação dos respectivos representantes no Conselho de Administração, bem como dos membros suplentes, que representarão os membros efectivos na ausência destes últimos.

(3) Para que a Agência possa iniciar de imediato as suas actividades, é necessário que o respectivo Conselho de Administração esteja em condições de funcionar o mais rapidamente possível,

DECIDE:

Artigo único

É a seguinte a lista dos membros efectivos e suplentes que representam os três grupos de interessados no Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação:

	Membros efectivos	Suplentes
Indústria das tecnologias de informação e comunicação	Mark MacGann	Berit Svendsen
Grupos de consumidores	Markus Bautsch	Jim Murray
Peritos universitários em segurança das redes e da informação	Kai Rannenberg	Niko Schlammerberger

Feito em Bruxelas, em 5 de Julho de 2004.

Pelo Conselho
O Presidente
G. ZALM

⁽¹⁾ JO L 77 de 13.3.2004, p. 1.